



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**
Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA DIGITAL DA ESTeSC



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável, e no cumprimento do Regulamento de Cursos não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico de Coimbra - Despacho n.º 5051/2017 de 26 de abril de 2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 109, de 06 de junho de 2017, é criado o curso de Pós-Graduação em Patologia Digital.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à Pós-Graduação em Patologia Digital, ministrada na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).

Artigo 3.º

Justificação

A presente Pós-Graduação justifica-se na perspetiva de permitir o aprofundamento dos conhecimentos e o desenvolvimento de na área da Ciências da Saúde e Ciências e Tecnologias da Saúde, sendo que proporciona uma oferta inexistente na zona centro e sul do país, e permitir a aquisição de competências específicas na área da patologia digital e inteligência artificial aplicada ao laboratório de patologia humana.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ACESSO

Artigo 4.º

Estrutura do curso

- 1** - O curso pós-graduado contempla 30 ECTS e uma duração normal de 1 semestre curricular e de trabalho dos estudantes (15 semanas).
- 2** - Área científica predominante: Saúde, com a classificação CNAEF 725 – Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
- 3** - O curso está organizado em unidades curriculares, assente num modelo de formação com uma

vertente prática baseada na evidência e outra científica.

4 - Aos estudantes que completem com sucesso todos as unidades curriculares constantes do plano curricular, correspondente a um total de 30 ECTS, será atribuído diploma de Pós-Graduação em Patologia Digital.

5 - A não conclusão de unidade(s) curricular(es) confere um certificado curricular, discriminado, com a aprovação da(s) unidade(s) curricular(es) que o estudante frequentou e concluiu com sucesso.

Artigo 5.º

Organização e estrutura curricular

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos ECTS da Pós-Graduação são as constantes do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Acesso ao ciclo de estudos

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição investigadores e titulares de uma formação conferente de grau académico superior nas áreas de Análises Clínicas e Saúde Pública, Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, Ciências Biomédicas Laboratoriais e Medicina, ou a posse de um currículo escolar, científico ou profissional, reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC, atestando a capacidade para a realização do curso.

Artigo 7.º

Creditação

Os procedimentos de creditação de competências enquadram-se no sistema europeu de acumulação e transferência de créditos e estabelecem-se nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Creditação do IPC.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas

1 - O número de vagas, definição de contingentes e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição serão afixados anualmente pelo Presidente da ESTeSC, e divulgados em Edital.

2 - A Pós-Graduação só entrará em funcionamento com um número mínimo de quinze participantes.

Artigo 9.º

Calendário académico

O cronograma será aprovado anualmente pelo Presidente da ESTeSC, sob proposta da Coordenação da Pós-Graduação.

CAPÍTULO III
SELEÇÃO E SERIAÇÃO

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas são efetuadas conforme fixado anualmente em Edital.

Artigo 11.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

- 1** - O Júri de seleção e seriação é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC.
- 2** - Compete ao Júri de seleção e seriação proceder à seleção, classificação e seriação de acordo com o ponto seguinte.
- 3** - Os candidatos que reúnam as condições do artigo 6.º são seriados e selecionados tendo em conta a aplicação dos seguintes critérios:

- a) Melhor classificação do grau académico mais elevado em cursos no âmbito das ciências da saúde
 - i) Doutoramento – 200 pontos
 - ii) Mestrado – 6 x nota final do mestrado
 - iii) Licenciatura – 4 x nota final da licenciatura

ou

- b) Melhor classificação do grau académico mais elevado em cursos fora do âmbito das ciências da saúde
 - i) Doutoramento – 50 pontos
 - ii) Mestrado – 2 x nota final do mestrado
 - iii) Licenciatura – Nota final da licenciatura

CG = máximo da classificação obtida nas alíneas anteriores.

- c) Currículo académico e científico (CAC)
- d) Currículo profissional (CP)

3.1 - Aos candidatos titulares de equivalência ao grau de licenciado que haja sido atribuída sem classificação, bem como aos titulares de reconhecimento do grau de licenciado, será atribuída para efeitos de seriação a classificação de 10 (dez) valores.

3.2 - Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados, numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, tendo em consideração a classificação obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,3 (CG/10) + 0,4 CAC + 0,3 CP$$

Em que:

CG - representa a classificação do grau académico mais elevado expressa nos termos da al. a) e b) do n.º 3 deste artigo

CAC - representa a classificação atribuída na escala de 0 a 20 valores, ao currículo académico e científico

CP - representa a classificação atribuída na escala de 0 a 20 valores, ao currículo profissional

4 - Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados, tendo em consideração a pontuação obtida.

5 - A admissão ao curso pode estar sujeita à existência de contingentes especiais a fixar pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

6 - As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas e decididas pelo Júri de seleção e seriação.

CAPÍTULO IV

MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESTeSC, no prazo e condições fixados no Edital.

2 - Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a ESTeSC convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.

3 - Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

4 - A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso pós-graduado.

Artigo 13.º

Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

1 - Pela inscrição no curso são devidas:

- a) Uma taxa de candidatura;
- b) Uma taxa de matrícula;
- c) Propinas.

2 - O estudante pode desistir do curso em que se inscreveu em qualquer momento desde que a desistência seja feita em formulário próprio, enviado ao Presidente da ESTeSC.

3 - A desistência de estudos não desobriga o estudante do pagamento das prestações devidas a título de propina e de emolumentos, dos quais se constitui devedor no ato de inscrição.

CAPÍTULO V GESTÃO DO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 14.º

Coordenador do Curso

1 - A coordenação do curso será assegurada por um coordenador do curso, nomeado pelo Presidente da ESTeSC, sob parecer do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15.º

Competências da Coordenação do Curso

Compete à coordenação do curso, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 18.º deste regulamento:

- a) Despachar os assuntos correntes;
- b) Assegurar a gestão corrente do curso;
- c) Promover a coordenação entre unidades curriculares e outras atividades do curso;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do curso e propor eventuais correções.

Artigo 16.º

Diploma

A aprovação em todas as unidades curriculares da Pós-Graduação em Investigação Clínica confere o direito a um diploma com menção da classificação final obtida.

CAPÍTULO VI NORMAS REGULAMENTARES

Artigo 17.º

Regimes de funcionamento e avaliação

1 - O regime de funcionamento da Pós-Graduação ocorre preferencialmente em regime pós-laboral.

- 2** - As aulas da Pós-Graduação decorrerão nas instalações da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.
- 3** - A frequência das unidades curriculares é obrigatória, estando sujeita a um limite de faltas que não pode exceder os 10 % das horas definidas para a unidade curricular.
- 4** - O estudante que ultrapasse o limite de faltas não poderá ser sujeito a avaliação da unidade curricular.
- 5** - A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares tem carácter individual e será efetuada de acordo com as regras comunicadas ao estudante, pelos docentes, na primeira aula da unidade curricular.
- 6** - Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que, tendo sido admitido a avaliação, tenha obtido nota final igual ou superior a dez valores.
- 7** - A classificação final do curso de Pós-Graduação em Patologia Digital é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.
- 8** - Os alunos inscritos na pós-graduação em Patologia Digital, terão acesso à Época de Exame Normal e Recurso

Artigo 18.º

Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

- 1** - A direção, a coordenação e a avaliação da Pós-Graduação são acompanhadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC.
- 2** - Ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico da ESTeSC compete estabelecer as atribuições e competências do coordenador do curso.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente da ESTeSC, considerando a legislação aplicável e ouvida a Coordenação do Curso e outros órgãos competentes da ESTeSC, sempre que aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de homologação pelo Presidente da ESTeSC.



Anexo I

Plano de estudos e conteúdos programáticos, com indicação da duração do curso, horas totais e horas de contacto, respetivos créditos ECTS e Áreas Científicas

Áreas Científicas: Ciências Biomédica Laboratoriais.

Unidades Curriculares	Horas Contacto	Horas trabalho totais	ECTS	Área Científica
Introdução à Patologia Digital e Inteligência Artificial	T-20	132,5	5	CBL
Noções Básicas de Tecnologia	TP-15	66,25	2,5	CBL
Implementação da Patologia Digital	TP-40	198,75	7,5	CBL
Fluxo de trabalho e boas práticas recomendadas	TP-30	132,5	5	CBL
Análise de Imagens	TP-30; PL-10	198,75	7,5	CBL
Requisitos Regulamentares e Validações	TP-15	66,25	2,5	CBL
TOTAL	T: 20 TP: 130 PL: 10 Total: 160	795	30	

Tabela 1 – Plano de estudos da Pós-Graduação em Patologia Digital

Ficha Técnica

Título

RG4_02.33 – REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA DIGITAL DA ESTeSC

Emissor

ESTeSC-IPC

Versão 00

julho 2022

Aprovado por

Conselho Técnico Científico

Data de Aprovação

julho 2022

Homologado por

Presidente da ESTeSC-IPC

Data da homologação

agosto 2022

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt

10 de 10

Modelo 4.222_00

SISTEMA INTERNO DE GARANTIA DA QUALIDADE



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU